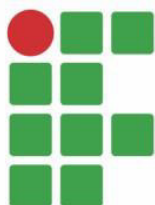




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

**CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO – CEU**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JULHO 2020



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço Provisório: Rua Belizário Lima, 236 – Vila Glória

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

Regulamento da "Casa do Estudante Universitário" (CEU) - Campus Nova Andradina

Classificação documental: 010.2

Proponente: *Campus Nova Andradina*

Elaborado por: Comissão de Implantação do Regulamento da Casa do Estudante: Eduardo Rodrigues Vieira, Juliana Souza do Nascimento, Juliana Fernandes Mendes da Silva, Sandra Maria Peron de, Roberta de Almeida Sorano Tropaldi, Greiciane Antunes, Mariana Luize dos Santos, Ricardo Pini Caramit, Eduardo Reis Pieretti

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo: [23347.008183.2020-48](#)

Relator: Cintia Figueiredo

Reunião/Data: Convocação da 40ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 24 de junho de 2021.

Aprovação: [Resolução nº 12, de 8 de março de 2022](#)

Publicação: [Boletim de Serviço nº 36, de 8 de março de 2022.](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento da "Casa do Estudante Universitário" (CEU) - *Campus Nova Andradina*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso XVI do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o processo nº [23347.008183.2020-48](#), apreciado na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 24 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da "Casa do Estudante Universitário" (CEU) - *Campus Nova Andradina*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 08/03/2022 16:26:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 265320
Código de Autenticação: 614c59b9f1





REGULAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO (CEU) DO IFMS CAMPUS NOVA ANDRADINA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) Campus Nova Andradina, com a finalidade de assegurar condições de permanência aos estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, implementa o Programa de Moradia Estudantil Universitária no IFMS/NA.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Casa do Estudante Universitário:

- I. Fortalecer ações de assistência estudantil voltadas para a comunidade universitária do IFMS/NA, em situação de vulnerabilidade social.
- II. Contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham igualdade de condições para a progressão no ensino superior, em relação aos demais estudantes;
- III. Oportunizar um ensino superior mais democrático e acessível, conforme os ditames do Art. 206, inciso I da Constituição Federal;
- IV. Proporcionar aos estudantes residentes, ambiente adequado e em condições de residência, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;
- V. Promover a inclusão social;
- VI. Contribuir com a diminuição da evasão e retenção escolares; e
- VII. Estimular aspectos inerentes à convivência coletiva e ao cooperativismo entre os residentes.



CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO

Art. 2º O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização da Casa do Estudante Universitário - CEU, definindo regras de acesso e de convivência entre os estudantes residentes, bem como os direitos, deveres e proibições desses estudantes no âmbito do IFMS.

CAPÍTULO III

DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A Casa do Estudante Universitário - CEU destina-se a estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados em cursos presenciais de Graduação do IFMS Campus Nova Andradina, e que estejam classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação dos apartamentos ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

Seção I

Da estrutura física da Casa do Estudante Universitário

Art. 4º A Casa do Estudante Universitário do IFMS/NA visa ofertar moradia em prédio adequado (locado ou cedido por cooperação) para tal finalidade, dispondo de plenas condições de habitação e segurança.



CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração da Casa do Estudante Universitário - CEU é de competência da Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil e Coordenação de Moradia Estudantil (DIGEM/COMOR) do Campus Nova Andradina.

Seção I

Da Diretoria da Casa do Estudante Universitário

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil, com o apoio da Coordenação de Moradia Estudantil, terá como atribuições:

- I.** Realizar levantamento continuamente do número de vagas disponíveis na Casa do Estudante Universitário;
- II.** Controlar o ingresso, a permanência e a saída dos estudantes do Programa de Moradia Estudantil;
- III.** Elaborar minuta de edital de seleção e encaminhar para publicação para o preenchimento das vagas, anualmente;
- IV.** Receber e assessorar os estudantes residentes em suas reivindicações, quando pertinentes;
- V.** Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas, para o bom funcionamento da Casa do Estudante Universitário;
- VI.** Organizar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Casa do Estudante Universitário;
- VII.** Realizar visitas periódicas nos apartamentos, para avaliação do estado de conservação, manutenção e ordem da casa, em suas partes internas e externas;
- VIII.** Propor e executar projetos de melhoria de condições de convivência no âmbito



da Casa do Estudante Universitário;

- IX.** Levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer irregularidade; e
- X.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Casa do Estudante Universitário, bem como no do IFMS o presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O ingresso na Casa do Estudante Universitário - CEU do IFMS Campus Nova Andradina ocorrerá mediante processo de seleção regido por edital específico.

§ 1º Para ser admitido ao regime de Moradia Estudantil, a condição básica é ser estudante regularmente matriculado nos cursos presenciais de Graduação do IFMS/NA, estar cursando sua primeira graduação e atender às prerrogativas de edital próprio de seleção.

Art. 8º Não estarão aptos a participar do processo seletivo:

- I – estudantes matriculados somente em disciplinas isoladas da graduação;
- II – estudantes que tenham sido aprovados em todas as disciplinas necessárias para a conclusão do curso de graduação.

Art. 9º O candidato egresso que tenha passado por algum processo administrativo ou disciplinar, devidamente apurado e transitado em julgado, enquanto esteve em um dos cursos do IFMS/NA ou na Moradia Estudantil, ficará impedido de pleitear uma vaga na Casa do Estudante Universitário.

Art. 10 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com o resultado obtido na Avaliação Socioeconômica e atendimento dos requisitos previstos em edital.



Parágrafo único. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do benefício será determinada de acordo com a vulnerabilidade do estudante, respeitando as reservas de vagas de acordo com edital de seleção e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

Art. 11 Depois de selecionados para ocupação das vagas, os estudantes deverão:

- I.** Comparecer à Reunião de Recepção, conforme local e data estabelecidos em edital, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para sua inserção na Casa do Estudante Universitário;
- II.** Assinar o termo de ciência do presente regulamento;
- III.** Assinar o termo de responsabilidade da CEU;
- IV.** Assinar Termo de Ocupação de Vagas;
- V.** Assinar o Termo de Vistoria;
- VI.** Assinar o Termo de Visitantes; e
- VII.** Ocupar a vaga no prazo estabelecido pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

Art. 12 Terão direito a ocupar vaga na Casa do Estudante Universitário estudantes estrangeiros, cuja instituição de ensino tenha convênio firmado com o IFMS com a previsão de Moradia Estudantil como contrapartida, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 13 O período de permanência do estudante na CEU será definido no Termo de Ocupação, observado o seguinte critério:

- a) poderá ser igual ao da duração do curso, desde que o estudante residente cumpra as normas estabelecidas neste regulamento, podendo ser estendido, estritamente, em casos excepcionais e/ou motivos de força maior.

§ 1º Respeitados os limites especificados neste artigo, a autorização de permanência na Casa do Estudante Universitário deverá ser renovada semestralmente, através de solicitação feita pelo residente à Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil, procedendo-se, após o deferimento do pedido, a assinatura de novo Termo de Ocupação.



§ 2º A Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil poderá autorizar a renovação do termo de ocupação além do prazo mencionado no Art.13º, alínea “a”, em caráter excepcional e/ou motivos de força maior, após análise pela Comissão de Supervisão da Casa do Estudante Universitário.

Seção I

Da ocupação da vaga

Art. 14 A distribuição dos estudantes nas dependências da Casa do Estudante Universitário será realizada pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

§ 1º É terminantemente proibido aos estudantes residentes dos apartamentos que tenham vagas disponíveis dificultar ou recusar a entrada de novos residentes.

Art. 15 Quando houver vagas disponíveis na Casa do Estudante Universitário os estudantes já residentes terão preferência para mudar de apartamentos até a data de divulgação do resultado da seleção para ingresso de novos residentes. No entanto, toda e qualquer mudança só poderá ser feita mediante autorização da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

Art. 16 Estudantes residentes da CEU em intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio, em localidades fora do seu *campi* de origem, poderão manter sua vaga na moradia, desde que a atividade não seja realizada após a integralização dos créditos em disciplinas presenciais.

§ 1º - Quando da saída para intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio, o estudante residente deverá oficializar a situação junto à DIGEM, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), e prestar contas do patrimônio sob sua responsabilidade, e firmar termo assegurando o livre acesso ao apartamento ou quarto, de forma a não inviabilizar o preenchimento das vagas remanescentes.



§2º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo acarretará o desligamento do estudante da CEU.

Seção II

Da perda do direito à vaga na Casa do Estudante Universitário

Art. 17 O estudante residente perderá o direito à vaga na Casa do Estudante Universitário quando:

I - reprovar em mais de 03 (três) disciplinas no semestre;

II - reprovar em uma ou mais disciplinas por falta;

III - desistir, trancar ou deixar de se matricular em disciplinas ofertadas;

IV - desistir do curso ou concluí-lo;

V – abandonar a vaga;

VI - Falecimento do estudante residente;

VII- Permitir sem a autorização da DIGEM a habitação ou coabitação em seu apartamento, de indivíduos não selecionados em processos seletivos para ingresso na Casa do Estudante Universitário coordenados pela DIGEM/COMOR;

VIII- Cometer crime ou contravenção penal;

IX - Violar de forma reiterada os deveres do discente residente, previstos neste regulamento, bem como na legislação brasileira.

X - Estar residindo em outro endereço na cidade de Nova Andradina;

XI - deixar de solicitar junto à DIGEM a renovação do Termo de Ocupação no início de cada semestre;



XII - Obter indeferimento, pela DIGEM, do seu pedido de renovação do Termo de Ocupação;

XIII - Ultrapassar o prazo máximo de permanência estabelecido no artigo 13º, alínea “a”;

XIV - Impedir o acesso ao interior do apartamento, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais do apartamento;

XV - Não ressarcir a Casa do Estudante Universitário quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade;

XVI - For constatada falsidade nas informações prestadas para ingresso na Casa do Estudante Universitário;

XVII - Incurrir em outra (s) possibilidade (s) de desligamento prevista neste Regulamento.

§ 1º - O prazo para defesa contra a perda da vaga na Casa do Estudante Universitário será de 05 (dias) úteis, a partir da notificação do estudante.

§ 2º - Para a perda de vaga prevista no Art. 16, inciso “V”, considera-se abandono de vaga a ausência da Casa do Estudante Universitário, sem justificativa aceita pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos previstos no Regulamento de Organização Didático-Pedagógicas do IFMS.

Parágrafo único. O estudante residente, que por algum motivo perder o direito da vaga, terá o prazo de 15 (quinze) dias para deixar a Casa do Estudante Universitário a contar da data de sua notificação. Salvo nos casos em que o estudante infringir o inciso VIII do art. 17 e o art. 31 § 1º, deste regulamento, que o estudante perderá automaticamente o direito a permanecer na CEU. Findado o prazo estabelecido acima ou nos casos de perda automática



da vaga, a Direção e Coordenação de Moradia Estudantil providenciará a retirada, da CEU, dos pertences do residente, os quais ficarão na DIGEM/COMOR para retirada pelo estudante.

Seção III

Da representação dos residentes

Art. 18 Os Representantes dos Residentes terão como atribuições:

- I.** Representar os estudantes residentes quanto às demandas por melhoria do espaço físico, harmonia e condições de higiene das dependências da Casa do Estudante Universitário;
- II.** Representar os residentes na busca por direitos e no cumprimento de seus deveres;
- III.** Intervir para solucionar conflitos entre os residentes;
- IV.** Levar ao conhecimento da Direção e/ou Coordenação de Moradia quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- V.** Solicitar, por meio da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil, a inclusão de pontos de pauta em reuniões, com 24 horas de antecedência;
- VI.** Indicar estudante para atuar como fiscal de limpeza da CEU; e
- VII.** Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. As eleições para Representantes dos Residentes ocorrerão conforme Instrução Normativa específica elaborada pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil.

Seção IV

Da representação do (a) fiscal de limpeza

Art. 19 O (A) fiscal de limpeza da Casa do Estudante Universitário terá como atribuições:



- I. Desenvolver tarefas de inspeção, orientação e fiscalização quanto à limpeza e organização da casa, fazendo cumprir as normas previstas neste Regulamento;
- II. Criar escala de limpeza semanal, incluindo limpeza do prédio (chão, teto, janelas, pia, vaso sanitário, tanque), móveis (mesa, cadeira, armário, sofá, rack, TV, bebedouro, micro-ondas, geladeira, etc.);
- III. Realizar as alterações de rotina que seja necessária durante a execução das tarefas;
- IV. Anexar a escala da limpeza no mural da casa, para que todos tenham conhecimento.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais e produtos de limpeza será de responsabilidade dos estudantes residentes.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES

Art. 20 O estudante residente somente poderá receber visita, para pernoitar, desde que autorizado pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil, com prazo de permanência pré-estabelecido, que o estudante residente esteja presente durante o período de permanência, que estes visitantes estejam indicados no Termo de Visitantes, na seguinte condição:

a) Mediante solicitação à DIGEM/COMOR, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º O estudante residente que receber hóspede(s) deverá assinar o termo de responsabilidade, sendo este responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados pelo seu hóspede, inclusive os custos por ocasionais danos causados.

§ 2º Caso o hóspede não saia no período previsto e acordado no termo de responsabilidade, a autorização de recebimento de visitas será suspensa e será realizada



abertura de processo administrativo pelo DIGEM, sendo o estudante residente impedido de receber hóspedes até a finalização do processo administrativo.

§ 3º O estudante residente poderá receber hóspede para pernoitar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 4º O estudante residente não poderá receber hóspede na CEU por período maior de 15 (quinze) dias cumulativos no decorrer do ano.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º a DIGEM manterá cadastro dos hóspedes recebidos pelos moradores durante o ano devidamente documentado.

Para efeitos do § 5º no cadastro deverá conter:

- nome completo do estudante residente;
- nome completo do hóspede;
- CPF;
- RG;
- Endereço completo; - telefones (residencial e celular);
- motivo da hospedagem;

§ 6º Os hóspedes e visitantes ficarão sujeitos às normas do presente Regulamento, sendo o estudante residente que os convidou responsável por eventuais danos que vierem a causar à CEU.

§ 7º Ficará vedado ao(s) hóspede(s) contemplado(s) com o benefício disposto no artigo 20 combinado com os § 3º e 4º, hospedar-se por sequer mais um dia em quarto de qualquer outro estudante residente.



CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE ACESSO À CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 21 Cada membro do quarto será responsável por tirar cópia da chave do seu respectivo quarto, cozinha coletiva, bem como do portão de entrada, mantendo-os fechados ao ausentar-se.

Art. 22 Ao sair da casa, o estudante deverá desligar todos os aparelhos eletroeletrônicos, luzes e trancar as janelas.

Art. 23 Não será permitida a permanência de pessoas, que não sejam moradoras, exceto quando estiverem previamente autorizadas pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Seção I

Dos direitos dos residentes no âmbito do IFMS

Art. 24 São direitos do estudante residente da Casa do Estudante Universitário, no âmbito do IFMS:

- I. Ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas específicas para tal;
- III. Ser atendido por todos os servidores e colaboradores do IFMS, observando preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- IV. Recorrer, por escrito, das decisões administrativas do IFMS observando



preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

V. Frequentar as dependências do IFMS, respeitando as normas específicas de acesso e permanência;

VI. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFMS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

VII. Conhecer o registro de eventual ocorrência e sanção disciplinar, tendo garantido o direito de defesa;

VIII. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMS;

IX. Ser respeitado pelos colegas e servidores, não sofrer bullying ou qualquer tipo de discriminação, seja social, econômica, étnica, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

X. Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XI. Apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;

XII. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento de problemas nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

XIII. Usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XIV. Expressar e manifestar opinião, observando as normas de convivência e dispositivos constitucionais;

XV. Solicitar via requerimento, aos setores competentes, os documentos referentes à sua vida acadêmica, observando os prazos vigentes;

XVI. Ser sujeito de um processo educativo de qualidade, de acordo com o projeto pedagógico do curso;

XVII. Ter assegurada proposta pedagógica com conteúdos, metodologia de ensino e recursos didáticos flexibilizados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.



Seção II

Dos direitos dos residentes no âmbito da Casa do Estudante Universitário

Art. 25 O estudante residente, no âmbito da CEU tem os seguintes direitos:

- I. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II. Utilizar as instalações de uso comum da CEU;
- III. Dispor de 15 (quinze) dias para desocupar as instalações, por ora ocupadas, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento, salvo nos casos previstos que a desocupação deverá ser imediata;
- IV. Receber assistência da Direção e Coordenação de Moradia Estudantil para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;
- V. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, tendo garantido o direito de defesa;
- VI. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas residentes e servidores da instituição;
- VII. Requerer o desligamento da Casa do Estudante Universitário, a qualquer tempo;
- VIII. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição;
- IX. Ter sua integridade física e moral respeitada; e
- X. Receber visitas previamente autorizadas pela Direção de Moradia Estudantil;

Seção III

Dos deveres dos residentes no âmbito do IFMS

Art. 26 Ao estudante residente da Casa do Estudante Universitário, no âmbito do IFMS compete:



- I. Participar, efetivamente, das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- II. Obedecer aos prazos estabelecidos nos regulamentos e calendário acadêmico;
- III. Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades acadêmicas;
- IV. Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, setores e coordenações, para conhecimento ou deliberação;
- V. Colaborar com a conservação, manutenção e limpeza do ambiente e patrimônio do IFMS;
- VI. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança dos estudantes, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFMS;
- VII. Cumprir as normas específicas de acesso e permanência nas dependências, de utilização de equipamentos e de orientações sobre prevenção de acidente no IFMS;
- VIII. Estar sempre em posse do documento oficial de identificação estabelecido pelo campus, em bom estado de conservação, e utilizá-lo de forma adequada nas dependências do IFMS;
- IX. Participar, respeitosamente, das atividades curriculares e extracurriculares previstas no calendário acadêmico;
- X. Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XI. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFMS;
- XII. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFMS;
- XIII. Acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos e informativos, assim como qualquer outro meio de comunicação oficial de que o campus dispuser;



- XIV. Manter atualizados os dados cadastrais na instituição;
- XV. Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo, atividades de estágio e nas visitas técnicas, observadas as exigências do local de visitaç o;
- XVI. Zelar por todo e qualquer material did tico disponibilizado pelo IFMS e devolv -lo em bom estado de conserva o;
- XVII. Respeitar a propriedade intelectual e cultural, seguindo as normas de regulamenta o da Associa o Brasileira de Normas T cnicas (ABNT);
- XVIII. Respeitar colegas, servidores e terceirizados no  mbito do IFMS;
- XIX. Apresentar-se para as atividades de ensino com vestimentas adequadas de acordo com as normas estabelecidas pela institui o.

  1  - No caso de mais de 03 (tr s) aus ncias, nas convoca es citadas no inciso IV deste artigo, bem como no inciso IX do art. 27, sem justificativas acatadas pela DIGEM/COMOR, o estudante ser  suspenso da Casa do Estudante Universit rio por 03 (tr s) dias, a partir da data de notifica o ao estudante.

Se o IV

Dos deveres dos residentes no  mbito da Casa do Estudante Universit rio

Art. 27 Ao estudante residente da Casa do Estudante Universit rio compete:

- I.** Zelar pela conserva o das instala es, dos m veis, equipamentos e utens lios da CEU com cuidado permanente de higieniza o e limpeza;
- II.** Verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras est o fechadas, as luzes apagadas e todas as instala es el tricas desligadas;
- III.** Ao sair, fechar e trancar a porta do apartamento;
- IV.** Zelar pelo ambiente de sil ncio nas proximidades dos apartamentos;
- V.** N o entrar em quartos e apartamento diferente do seu sem autoriza o;



VI. Trajar-se apropriadamente nas partes comuns da CEU, não circulando com trajes impróprios ou com comportamento inadequado ao bom convívio. EX. Sem camisa, em trajes de banho, etc.;

VII. Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais residentes;

VIII. Comunicar a DIGEM/COMOR quando for ausentar-se da moradia em período letivo;

IX. Participar das reuniões convocadas pela Direção e/ou Coordenação da Moradia Estudantil;

X. Realizar troca de Termo de Vistoria junto à DIGEM/COMOR, no caso de mudança de apartamento;

XI. No início de cada semestre, fazer a confirmação de vaga na CEU junto à Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil;

XII. Ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais da Casa do Estudante Universitário a que der causa direta ou indiretamente;

XIII. Comunicar imediatamente a Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de omissão;

XIV. Não prejudicar o direito ao descanso de outros moradores, em qualquer horário;

XV. Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento.

§ 1 - No caso de o residente causar dano e/ou prejuízo ao patrimônio público da CEU, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades e, quando comprovado, o autor deverá reparar o dano.

§ 2 - O dano de que trata o parágrafo anterior será reparado mediante conserto ou recuperação do bem danificado no prazo de 10 (dez) dias.



§ 3 -§ Nos casos de não cumprimento, pelos estudantes residentes, dos incisos II e III do art. 27, quando não for identificado o responsável pelo ato, a penalidade será aplicada a todos os residentes do apartamento.

Parágrafo único. O IFMS não se responsabiliza pelos pertences pessoais que se encontram na Casa do Estudante Universitário ou em outras dependências do IFMS, devendo os mesmos estar devidamente identificados.

CAPÍTULO IX

DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Das proibições do estudante residente no âmbito do IFMS

Art. 28 Ao estudante residente da Casa do Estudante Universitário, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IFMS, é proibido:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, provocando ou participando de algazarras ou outras manifestações que prejudiquem ou interrompam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- II. Proceder de forma desrespeitosa, causando danos ao patrimônio público ou particulares;
- III. Cometer agressão verbal ou física contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra o IFMS;
- IV. Praticar bullying, cyber bullying ou qualquer tipo de discriminação seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;
- V. Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- VI. Produzir e reproduzir material audiovisual impróprio que denigra a imagem do IFMS ou de qualquer pessoa no âmbito da instituição.



- VII. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFMS;
- VIII. Usar a logomarca do IFMS de forma indevida ou não autorizada;
- IX. Retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- X. Fumar cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco, nas dependências do IFMS, portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou substância tóxica entorpecente;
- XI. Participar de atividade ou nela permanecer sob efeito de substância tóxica entorpecente;
- XII. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- XIII. Apresentar comportamentos inadequados ao ambiente educacional/profissional que não condizam com as práticas e o ambiente escolar;
- XIV. Facilitar a entrada de pessoas não identificadas/autorizadas na instituição;
- XV. Empréstimo de instrumento oficial de identificação do IFMS a terceiro, colaborando com situação de falsa identidade;
- XVI. Exercer atividades político-partidárias no âmbito do IFMS;
- XVII. Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFMS, excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XVIII. Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- XIX. Interromper as atividades de ensino sem autorização do docente e coordenação;
- XX. Utilizar aparelhos eletrônicos, salvo em situações devidamente autorizadas que contribuam com o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XXI. Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, objetos cortantes, explosivos de qualquer natureza, que representem perigo para si e para a comunidade;
- XXII. Organizar e/ou praticar trote que envolva ação vexatória ou danosa;



Seção II

Das proibições do estudante residente no âmbito da Casa do Estudante

Universitário

Art. 29 É expressamente proibido aos estudantes residentes da CEU:

- I. Realizar festas e eventos na Casa do Estudante Universitário sem a expressa autorização da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil;
- II. Promover proselitismo ou reunião de caráter político/partidário ou religioso nas áreas comuns da CEU;
- III. Invadir a privacidade de outros residentes;
- IV. Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros residentes;
- V. Levar ou manter animais no interior, ou no entorno da CEU;
- VI. Retirar cadeiras, mesas, beliches, colchões, cobertores ou travesseiros para uso nos corredores e outras dependências da CEU ou fora dela;
- VII. Praticar ou aplicar trotes, festas ou brincadeiras que se caracterizam como tal, mesmo com a concordância de todos os envolvidos;
- VIII. Praticar atos obscenos, divulgar pornografia ou constranger moralmente colegas ou servidores;
- IX. Usar aparelhos de som ou similares em alto volume no interior da CEU;
- X. Vasculhar ou mexer em armários ou pertences pessoais de colegas ou de servidores;



XI. Danificar, escrever, riscar, pichar, colocar pregos ou gravuras nas paredes, cadeiras, armários, beliches e banheiros, móveis do quarto e/ou da casa sendo que toda reforma a esses bens será custeada pelo estudante residente responsável pelo dano, ou nos casos de não identificação do autor, o custo será rateado entre os estudantes residentes da CEU;

XII. Agredir verbalmente ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XIII. Desrespeitar servidores, bem como os demais membros da comunidade escolar;

XIV. Praticar roubo ou furto;

XV. Mudar de um apartamento para outro, sem autorização da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil;

XVI. Desvirtuar o uso do apartamento;

XVII. Praticar ou promover discriminação étnica, sexual, religiosa, política e social;

XVIII. Realizar constrangimento sexual;

XIX. Usar, portar, guardar, oferecer e/ou comercializar, nas dependências da CEU substâncias proibidas na legislação em vigor;

XX. Fumar cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco nas dependências da CEU, portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou substância tóxica entorpecente;

XXI. Praticar falsidade ideológica;

XXII. Usar ou portar arma de fogo, munição, artefato explosivo, arma branca ou qualquer item ou objeto que coloque em risco sua integridade física ou dos demais estudantes;



XXIII. Executar por conta própria, ou por contrato e/ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos nas unidades habitacionais;

XXIV. Hospedar, sob qualquer pretexto, pessoas não autorizadas na CEU;

XXV. Estender roupas, tapetes, etc., em locais não específicos para essa finalidade, bem como colocar objetos em lugares que possam pôr em risco a integridade física de terceiros;

XXVI. Atentar contra a vida de terceiros.

Art. 30 É vedada a entrada na Casa do Estudante Universitário de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta de coisas e serviços, venda e solicitação, captação de donativos, compra de objetos usados e assemelhados.

§ 1º - Quando da conclusão do curso, todo estudante residente da CEU deverá obter certidão negativa de débito patrimonial junto à DIGEM como condição para expedição de diploma.

§ 2º - A certidão negativa de débito patrimonial somente será emitida se a vaga encontrar-se devidamente higienizada, desocupada e que o estudante tenha retirado todos os seus pertences pessoais do apartamento.

Art. 31 O estudante residente será obrigado a indenizar a Casa do Estudante Universitário por quaisquer danos patrimoniais a que lhe der causa.

§ 1º - É expressamente proibido aos residentes a locação e a transferência de utilização de qualquer espaço físico da Casa do Estudante Universitário.

§ 2º - A violação do disposto no § 1º é passível de punição com a imposição da penalidade de desligamento automático da Casa do Estudante Universitário.

CAPÍTULO X



DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 32 Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes no IFMS constitui dever de todo o estudante residente da CEU comunicar imediatamente o fato à DIGEM/COMOR.

Art. 33 Por infrações às normas estabelecidas no Regulamento da Casa do Estudante Universitário ou a prática de atos contrários aos interesses dos residentes ficam os estudantes sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I. **Advertência Verbal:** sanção aplicada pela Direção e/ou pela Coordenação de Moradia Estudantil e consiste em alertar o estudante residente, verbalmente, de que sua conduta não se adéqua às normas do Regulamento da Casa do Estudante.

II. **Advertência Escrita:** sanção aplicada pela Direção e/ou pela Coordenação de Moradia Estudantil e consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração.

III. **Suspensão, sem prejuízo das atividades acadêmicas:** sanção aplicada pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil e consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração que implicará no afastamento do estudante infrator da Casa do Estudante Universitário, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

IV. **Desligamento:** sanção aplicada pela Direção de Moradia Estudantil, que desliga o estudante residente do Programa de Moradia, e assim, o obriga a desocupar a casa no prazo previsto neste Regulamento.

Art. 34 Havendo indícios do cometimento de determinada infração, a Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil notificará o estudante residente quanto à possibilidade de lhe ser aplicada eventual penalidade e lhe concederá prazo para apresentação de defesa.

Art. 35 Uma vez desligado da CEU, fica o estudante impedido de pleitear novamente uma vaga na Casa do Estudante Universitário.



Art. 36 A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 37 A Direção de Moradia Estudantil poderá a qualquer momento que julgar necessário abrir processo para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardado o direito do morador à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 38 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 39 Caso o estudante infrator, após a apresentação de sua defesa e não logrado êxito, negue-se a assinar o termo de Advertência Escrita, suspensão e/ou desligamento o mesmo será assinado por duas testemunhas que serão colocadas a par do ocorrido, suprimindo dessa forma, a assinatura do estudante.

Art. 40 As advertências serão assim analisadas:

- I- cada 03 (três) advertências verbais equivalem a uma advertência escrita;
- II- cada 03 (três) advertências escritas equivalem a uma suspensão;
- III- cada 03 (três) suspensões equivalem à perda da Moradia Estudantil.

Art. 41 A advertência será aplicada verbalmente nos seguintes casos:

I - Violação dos deveres constantes do art. 26, incisos VIII, X, XI e XIII e do art. 27, incisos II, III e VII, deste regulamento.

§ 1º - Nos casos de reincidência do inciso, VIII do art. 26 e dos incisos, II, III e VII do art. 27, será aplicada a sanção de advertência escrita.

Art. 42 A advertência será aplicada por escrito nos casos de:



I - Violação dos deveres constantes do art. 26, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e do art. 27, incisos I, IV, VI, IX, X, XIII e XIV;

II - Violação das proibições constantes do art. 28, incisos I, V, VIII, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX e do art. 29, incisos II, IV, V, VI, IX, X, XV, XXVI e XXVIII; e

III - Violação do art. 30, deste regulamento.

Art. 43 A suspensão será aplicada, sem prejuízo das atividades escolares, nos seguintes casos:

I - Violação dos deveres constantes do art. 26, incisos XII e XVIII, no caso citado no § 1º desse mesmo artigo e violação dos incisos V, VIII e XI do art. 27;

II - Violação das proibições constantes do art. 28, incisos II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XV, XXI e XXII e do art. 29, incisos I, III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX e XXIV, deste regulamento.

Art. 44 O desligamento do estudante da CEU será aplicada, após apuração e trânsito em julgado pelas instâncias legais competentes, nos seguintes casos:

I - Violação do art. 16 § 1º;

II - Violação do art. 17, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII;

III - Violação dos deveres constantes do art. 27, inciso XII e do art. 29, incisos, XVI, XIX, XXI, XXII e XXVI;

IV - No caso da prática do inciso XII do art. 26, dos incisos III, IV, VI e XXI do art. 28 e dos incisos, VIII, XII, XIV, XVII, XVIII do art. 29, com gravidade acentuada;

V - Violação do art. 31 § 1º;

VI - Não cumprimento do parágrafo único do art. 48; e



VII - No caso em que o estudante residente obtiver 03 (três) Suspensões.

Art. 45 Qualquer transgressão prevista em lei e neste Regulamento, quando expressa e comprovada, além das sanções previstas, também será levada ao conhecimento da autoridade civil e o transgressor poderá responder civil e criminalmente de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo único. O estudante residente que obtiver 03 (três) suspensões será encaminhado para a Comissão de Supervisão da Casa do Estudante Universitário para averiguação da possibilidade de permanência ou não na CEU.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 46 Da decisão que resultar em aplicação de sanção disciplinar caberá recurso à Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil.

Art. 47 O prazo para a interposição de recurso será de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado via e-mail para o endereço: digem.na@ifms.edu.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Seção I

Da conservação

Art. 48 Com vistas à preservação e conservação dos bens públicos, conforme dispõe o Art. 23, I da Constituição Federal, os apartamentos da Casa do Estudante Universitário serão



devidamente vistoriados, para preenchimento do termo de vistoria, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo único. O beneficiário do programa de Moradia Estudantil que se recusar a assinar o termo de vistoria e/ou o termo de responsabilização será desligado do programa.

Art. 49 Ao requerer o seu desligamento da Casa do Estudante Universitário, o estudante deverá deixar o apartamento, juntamente com os bens móveis e imóveis, nas condições recebidas, caso seja constatado danos ao patrimônio, o discente, se responsável, deverá repará-los.

Art. 50 A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências da Casa do Estudante Universitário é comum a todos os residentes, portanto, em casos de dano ao patrimônio, cujo responsável não seja identificado, entender-se-á que a responsabilidade será de todos os estudantes residentes do apartamento/casa.

Art. 51 Ao estudante residente ou ex-residente com qualquer pendência junto à Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil do IFMS *campus* Nova Andradina, não será fornecido o “Nada Consta” da DIGEM até que a situação seja regularizada, condição necessária para a titulação do estudante.

Art. 52 Os bens móveis existentes nos apartamentos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos estudantes residentes enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais.

Art. 53 Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes à Casa do Estudante Universitário a outrem.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO



Art. 54 Para acompanhar, orientar e deliberar em casos específicos, a Direção Geral do *Campus* Nova Andradina nomeará a Comissão de Supervisão da Casa do Estudante Universitário.

Parágrafo único. O estudante residente poderá procurar a Comissão citada, desde que esgotadas as possibilidades na Direção e Coordenação de Moradia Estudantil (DIGEM/COMOR), para atendimento ou encaminhamento de suas necessidades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O Regulamento da Casa do Estudante Universitário poderá ser readequado ou alterado, conforme necessidade.

Art. 56 As regras de convivência na CEU serão estabelecidas, em conjunto, pelos seus usuários, respeitados os ditames contidos neste Regulamento e as orientações da Direção e Coordenação de Moradia Estudantil.

Art. 57 Toda e qualquer reclamação ou sugestão dos residentes deverá ser formalizada por escrito à Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

Art. 58 Todos os residentes da Casa do Estudante Universitário se responsabilizam pelo cumprimento deste Regulamento e dele não poderá alegar desconhecimento.

Art. 59 Ao surgir alguma situação que não esteja regulamentada, por omissão de assunto não constante neste Regulamento, o Diretor- Geral do Campus, após ouvir a Comissão de Supervisão da Casa do Estudante Universitário, baixará ato, regulamentando provisoriamente a situação.

Art. 60 O presente Regulamento da Casa do Estudante Universitário passa a vigorar após aprovação no Conselho Superior (COSUP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Campo Grande, 09 de junho de 2020.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Casa do Estudante Universitário - CEU - Campus Nova Andradina após ajustes indicado pela Relatora.

Assunto: Regulamento Casa do Estudante Universitário - CEU - Campus Nova Andradina após ajustes indicado pela Relatora.
Assinado por: Eduardo Vieira
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Eduardo Rodrigues Vieira, DIRETOR - CD4 - NA-DIGEM**, em 07/06/2021 17:42:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 258790

Código de Autenticação: 38964633b1

